



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004
DE 15 DE AGOSTO DE 2022

APROVADO

Em 31/08/22

Presidente

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO CANDIDATOS AO PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.058/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB, far-se-á mediante Processo Seletivo para escolha de Diretores e Vice-diretores das Unidades Escolares, composto por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, na forma estabelecida nesta lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo de que trata esta lei, realizar-se-á em etapas, a serem regulamentadas e estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 2º. Para desenvolver o Processo de Seleção de Diretores e Vice-diretores, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou, se for o caso, o Município de Sousa contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Parágrafo único - Cada seleção reger-se-á por edital próprio, que especificará os conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

Art. 3º. Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Sousa, os Professores e Especialistas de Educação, que sejam servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Sousa que comprovarem ter:

- I- No mínimo, 03 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério;
- II- Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação específica para o exercício das funções pedagógicas.

Art. 4º. Considerar-se-ão impedidos de participar do Processo Seletivo, de acordo com o disposto no caput do presente artigo os Professores e Especialistas de Educação que tenham sofrido condenação em processo criminal, transitado em julgado, ou em Processo Administrativo Disciplinar ou

PAÇO MUNICIPAL

Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB

Página



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

ainda, os que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º. Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao Processo de Seleção de Gestores das unidades escolares os Diretores e os Vice-diretores que não estiverem com as prestações de contas em dia, relativas às verbas aprovadas e encaminhadas, ou que haja restrições na situação fiscal.

Art. 6º. É obrigatória a presença dos candidatos concorrente ao cargo de Diretor e Vice-diretor em todas as etapas do Processo de Seleção para os gestores das unidades escolares.

Art. 7º. A ocupação do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor, dar-se-á pelo período de 03 (três) anos.

I- O exercício do cargo em comissão Diretor e Vice-diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

II- Em caso de vacância do cargo de Vice-diretor, caberá à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 90 (noventa) dias promover a convocação do substituto dentre os candidatos aptos no processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação do certame.

III- No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar, não podendo haver a sucessão automática pelo Vice-diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a convocação dos candidatos aptos no Processo Seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal regulamentador desta lei, bem como, a legislação específica.

Art. 8º. Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no Art. 3º, ou se não houver candidato classificado para ocupar um cargo vacante, a prefeito poderá nomear um Diretor e/ou um Vice-diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 12 (doze) meses.

Art. 9º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos no Processo Seletivo, caberá ao Prefeito a realização dos atos de convocação, nomeação e posse dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.

Art. 10. Caberá ao Prefeito, por meio de Decreto Municipal regulamentar o processo de Seleção de Gestores das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação redigir e preparar o Edital com as diretrizes para realização do Processo Seletivo, com vista a escolha de profissionais para a Direção e Vice-direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Sousa-PB. Podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal 2.058/2005.

Art. 13. Esta lei entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Sousa-PB., 15 de Agosto de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 16/08/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB
Recebido 16/08/22, às 10h

SECRETARIA EXECUTIVA

credito de vista pelo Vereador Aldemir Abrantes
Luís Viana em 23/08/22
Sala das Sessões em 23/08/22

Presidente